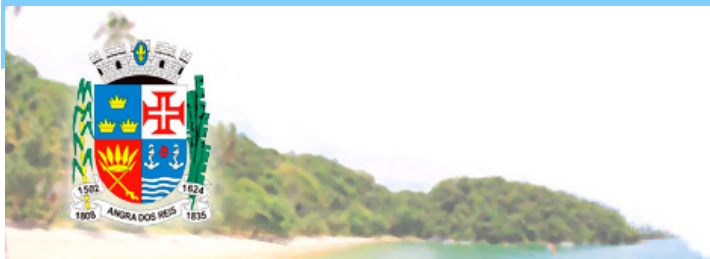


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MÚNICÍPIO DE ANGRA  
DOS REIS

24 de janeiro de 2019



# Licitações e Contratos - Lei Federal N° 8.666/1993

Art. 39° - Obrigatoriedade de Audiência Pública no início do Processo Licitatório.

- \* Objetivos da Audiência Pública:
- \* Apresentar o Projeto de Parceria Público - Privada do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- \* Receber Contribuições Técnicas e Sugestões.



# Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal N° 12.305/2010

Art. 26º - O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445/2007 e seu regulamento.



# PPP – Lei Federal N° 11.079/2004

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria pública-privada no âmbito da administração pública.

\* Art. 2° § 4° É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

- I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;
- III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.



# Lei Nº 8.666/1993 x Lei Nº 11.079/2004

	LEI FEDERAL Nº 8.666/1993	LEI FEDERAL Nº 11.079/2004
INVESTIMENTOS	Necessidade de aporte, pela Administração Pública, dos recursos para a realização dos investimentos necessários.	Investimentos realizados pelo parceiro privado.
PRAZO	Limitação de prazo: 60 meses (podendo chegar ao máximo de 72 meses).	Prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação
GARANTIA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não há previsão.	Prevê formas de garantia de pagamento da contraprestação.
META	Não há obrigatoriedade de seu estabelecimento no contrato.	O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.
RISCOS	Assumidos pela Administração Pública.	Prevê a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.
DIVISÃO DE GANHOS ECONÔMICOS	Não há previsão.	Prevê o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado



# Contratação “Comum”

- \* Prazo insuficiente para amortização dos investimentos necessários.
- \* Maior gasto mensal para a Administração Pública: dispêndio de recursos num menor espaço de tempo.
- \* Mudança de prestadores a cada 60 meses: dificuldade na definição de programas implementação de política de minimização de resíduos e de reaproveitamento econômico dos resíduos coletados.



# Concessão Administrativa

- \* A Parceria Público-Privada (PPP) será um acordo jurídico celebrado entre a Administração Pública e entidades privadas para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público em geral, por meio de investimentos privados.
- \* Em contrapartida, como regra geral, o ente privado explorará o empreendimento e todo o investimento será amortizado considerando o período da contratação.
- \* Existência de bens reversíveis.



# Marcos Regulatórios da Parceria Público - Privada

- \* Constituição Federal (artigos 36 e 175).
- \* Lei Federal nº 8.666/93.
- \* Lei Federal nº 8.987/95.
- \* Lei Federal nº 9.074/95.
- \* Lei Federal nº 11.079/04.
- \* Lei Federal nº 11.445/07.
- \* Lei Municipal nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de PPP;
- \* Lei Municipal nº 3.735, de 28 de março de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Angra dos Reis.





# Justificativa da Concessão Administrativa

## Na questão dos Investimentos:

- \* Alto custo dos investimentos para o atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, referente a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
- \* Deficiência de recursos públicos municipais.
- \* Necessidade de longo prazo contratual para amortização dos investimentos.



# Justificativa da Concessão Administrativa

## No Salto de Qualidade dos Serviços Prestados:

- \* Universalização da coleta de RSD.
- \* Ampliação da coleta seletiva porta a porta;
- \* Implantação e Operação de Ecopontos.
- \* Implantação e Operação da Unidade de Triagem.
- \* Implantação e operação da unidade de compostagem dos resíduos orgânicos na área continental;
- \* Implantação e operação da unidade de compostagem Aeróbia na Vila do Abraão;
- \* Recuperação do Lixão do ARIRÓ;
- \* Modernização e ampliação da capacidade das cooperativas de reciclagem;
- \* Urbanização da área da antiga Unidade de Processamento de RCC (Belém).
- \* Equipe para Realização de Educação Ambiental.



# Justificativa da Concessão Administrativa

## Na questão Ambiental:

- \* Atendimento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
- \* Gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos – é a realização da limpeza urbana, da coleta, do tratamento e da disposição final dos resíduos.
- \* Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são serviços públicos integrados (art. 7º, da Lei Federal nº 11.445/2007).
- \* Eficiência na execução dos serviços, com ganho de escala na prestação dos serviços de limpeza urbana, reduzindo custos.
- \* Minimização de custos com licitações periódicas.



# Objeto

Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Angra Dos Reis.



# Características Básicas do Edital

- \* Modalidade: Concessão Administrativa (PPP)
- \* Estabelecer o Escopo dos Serviços
- \* Definir as Especificações Técnicas dos Serviços
- \* Definir os Investimentos do Parceiro Privado
- \* Definição do Prazo da Concessão Administrativa
- \* Estabelecer Critérios Técnicos e Econômicos para a Seleção do Parceiro Privado



# Principais Definições do Edital

- \* **BENS AFETOS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, incluindo aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo do período da PPP ADMINISTRATIVA;
- \* **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados, incluindo as metas e indicadores de desempenho, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado pelo MUNICÍPIO em consonância com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, que integra o Anexo II deste EDITAL;
- \* **SPE:** é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas neste EDITAL, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;



# Concepção do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

## Serviços a serem prestados:

- \* Coleta regular manual e containerizada, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos
- \* Coleta, transporte e destino final de resíduos da construção civil
- \* Coleta seletiva
- \* Coleta, transporte e destinação de resíduos provenientes dos Ecopontos
- \* Coleta resíduos volumosos e de poda



# Concepção do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

## Serviços a serem prestados:

- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos
- Raspagem
- Roçada mecanizada
- Capina mecanizada
- Limpeza manual de praia
- Limpeza de rios, córregos e canais
- Pintura manual de meio fio





# Concepção do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

## Serviços a serem prestados:

- Educação ambiental
- Operação de Ecopontos
- Operação de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos
- Operação da Unidade de Compostagem dos Resíduos Orgânicos na área continental
- Operação da Unidade de Compostagem Aeróbia na Vila do Abraão
- Recuperação do Lixão do Ariró
- Urbanização da área da antiga Unidade de Processamento de RCC (Belém)
- Modernização e ampliação da capacidade das cooperativas de reciclagem



# Concepção do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

## Investimentos a serem realizados:

- Reestruturação e implantação de 29 ecopontos;
- Implantação de UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- Implantação de unidade de compostagem dos resíduos orgânicos na área continental;
- Implantação de unidade de compostagem aeróbia na Vila do Abraão;
- Recuperação do Lixão do ARIRÓ;
- Modernização e ampliação da capacidade das cooperativas de reciclagem;
- Implantação da Central de Controle Operacional (CCO).



# Prazos

- \* **Concessão: 20 anos.**
- \* Reestruturação e implantação de ecopontos:
  - \* Área continental: 06 (seis) unidades no 12° mês de concessão.
  - \* Área insular: 06 (seis) unidades até o 24° mês; 06 (seis) unidades até o 36° mês; 05 (cinco) unidades até o 48° mês; e 04 (quatro) unidades até o 60° mês de concessão.
- Implantação de UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS: até o 36° mês;



# Prazos

- Implantação de unidade de compostagem dos resíduos orgânicos na área continental: até o 24° mês;
- Implantação de unidade de compostagem aeróbia na Vila do Abraão: até o 24° mês;
- Recuperação do Lixão do ARIRÓ: até o 24° mês;
- Modernização e ampliação da capacidade das cooperativas de reciclagem: até o 24° mês;



# Valores da Licitação

- Investimentos: R\$ 91.159 (x1.000)
- Contraprestação Mensal (Ano 1): R\$ 4.325 (x1.000)

